

DESPACHO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB a qual requer o controle de legalidade dos artigos 1º, §1º e 4º, parágrafo único do Ato nº 009/2014 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, assim transcritos: Art. 1º. Os relatórios mensais das atividades funcionais dos Promotores de Justiça serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público através, exclusivamente, do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público no período de 1º a 25 do mês subseqüente ao mês de referência. §1º. Caso o dia 25 recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo final incidirá, impreterivelmente, no dia útil imediatamente anterior. Art. 4º. Os Promotores de Justiça são responsáveis pela veracidade e consistência das informações por eles lançadas, conforme disposto neste ato, cabendo-lhes providenciar o correto e tempestivo cadastramento dos dados atinentes à sua atuação, observando, inclusive, seus períodos de férias, licenças, afastamentos e outras ausências. Parágrafo único. Estão dispensados do lançamento de dados de que dispõe este ato, os membros do Ministério Público que: I. Estejam em função na Corregedoria-Geral; II. Estejam exercendo cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; III. Estejam exercendo cargo de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto do Procurador-Geral de Justiça; IV. Encontrarem-se afastados da carreira para desempenho de função junto à associação de classe. Narra o requerente que o artigo 1º, §1º do Ato nº 009/2014, ao antecipar o prazo de remessa dos relatórios, contraria todas as regras processuais vigentes no ordenamento pátrio, que prorrogam o prazo para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. Aduz que em relação ao artigo 4º, parágrafo único do Ato nº 009/2014, foi ele omissivo ao não disciplinar a atuação dos membros que estejam de férias, licença médica, licença-prêmio e licença-maternidade, questionando se tal omissão seria indicativo de que esses membros devem fazer o lançamento dos dados. Em face do exposto, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia para que apresentem, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as informações que entenderem cabíveis, conforme art. 126 do RICNMP. Expeça-se edital para cientificação de eventuais interessados (art. 126, in fine, do RICNMP) Brasília (DF), 4 de março de 2015. LEONARDO CARVALHO Conselheiro relator